



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**GP Nº 649/2022**

Petrópolis, 06 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0611/2022, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 3098/2022 que **“INSTITUI A POLITICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**, de autoria do Vereador Hingo Hammes, aprovado em reunião realizada em 06 de setembro de 2022.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:00367  
560755

Assinado de forma digital  
por RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2022.10.06  
18:33:14 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**VEREADOR HINGO HAMMES**

DD. Presidente da Câmara Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HINGO HAMMES, QUE “INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa.

A proposta, em análise, apresenta violação à Constituição Federal, por ferir o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que “**são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário**”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Assim, compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores; organizar os serviços internos de suas repartições com observância do limite das dotações a elas destinadas; **dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal**, conforme incisos IX, XXIV, XXXVII do art. 78 da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

A Lei Municipal nº 7.532/2017 instituiu o Programa de Pacificação Restaurativa - Petrópolis da Paz no âmbito deste Município, visando precipuamente “uma intervenção destinada a construir e alcançar a paz, direcionando-se aos principais fatores que movem os conflitos, abrangendo métodos autocompositivos na resolução de conflitos”, “mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência social, educação, saúde e justiça”, conforme transcrição dos dispositivos, vejamos:

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, que consiste em um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça e das Práticas Restaurativas, visando uma intervenção destinada a construir e alcançar a paz, direcionando-se aos principais fatores que movem os conflitos, abrangendo métodos autocompositivos na resolução de conflitos.

Art. 2º – O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência social, educação, saúde e justiça, e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada (Grifamos)

Art. 7º – (...)

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante colaboração ou através de convênios com as demais instituições parceiras, encarregado de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como a sua regulamentação. (Grifamos)

Verifica-se que estão abrangidos pelo alcance do texto da Lei Municipal nº 7.532/2017, todos os setores e Secretarias de Petrópolis. Assim, a Política Pública de Mediação Escolar na rede municipal de ensino deve ser construída pelo Poder Executivo com a participação de todas as Secretarias envolvidas, que devem estar mobilizados e integrados para efetivação do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

O presente Autógrafo de Lei além de criar atribuições para os servidores da Secretaria de Educação, não observa a participação dos diversos setores da Administração Pública na construção das políticas públicas de mediação escolar na rede municipal de ensino.

Assim, resta inequívoca a usurpação de competência no que diz respeito à edição da Lei, tendo em vista que a matéria deve ser implementada pelo Chefe do Poder Executivo, após análise de oportunidade e conveniência.

Destarte, a regulamentação da Lei em tela, encontra-se em curso no âmbito municipal, atendendo à determinação nela contida, que é a de participação de outras Secretarias, além da Secretaria de Educação, garantindo sua efetividade.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, bem como a inobservância, o que me obriga, por força legal, a apresentar o veto total ao referido projeto de lei.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE

FRANCA

BOMTEMPO:0036756

0755

Assinado de forma digital  
por RUBENS JOSE FRANCA

BOMTEMPO:00367560755

Dados: 2022.10.06 17:36:07

-03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito